



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Publicado no D. O. M.
30/06/00

LEI N.º 129/2000

Ementa: "Altera a Lei n.º 062/98."

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 6.º da Lei n.º 062/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º - A Administração também poderá conceder o benefício do vale-transporte aos professores do quadro próprio do Magistério de Campo Magro que freqüentarem curso de graduação ou especialização na área de educação, estritamente quanto ao trajeto de deslocamento de ida e volta para o curso.

§ 1.º - No caso de que trata este artigo, não será observada a regra prevista na art. 3.º desta lei.

§ 2.º - Para fazer jus à concessão de benefícios, o interessado deverá apresentar à Administração atestado de matrícula no curso e comprovação de freqüência mensal, sob pena de cancelamento ou suspensão de benefício.

§ 3.º - A Administração não está obrigada a conceder o benefício, nem a mantê-lo indefinidamente, cabendo-lhe sempre avaliar a conveniência e viabilidade orçamentária e financeira da sua concessão, e/ou manutenção.

§ 4.º O benefício de que trata este artigo não se incorpora à remuneração do servidor para nenhum efeito e poderá ser concedido retroativamente, a critério da Administração."

Art. 2.º - O art. 6.º da Lei n.º 062/98 passa a vigorar como art. 7.º, mantida a mesma redação.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 29 de junho de 2000.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal